

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, arquitetura e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para regularização de trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, iniciados ou eventualmente concluídos sem a participação efetiva de responsabilidade técnica por profissional devidamente habilitado;

CONSIDERANDO que tais trabalhos podem ameaçar a segurança pública, afetando o prestígio das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo, que são caracterizadas por realizações de interesse social e humano,

RESOLVE:

Art. 1º - Constatada a existência de empreendimento de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, iniciado sem a participação efetiva de responsável técnico habilitado, o Conselho Regional da jurisdição deverá requerer, administrativa ou judicialmente, as medidas que visem a

- I - impedir o prosseguimento da obra ou serviço ou uso do que foi concluído;
- II - averiguar as condições técnicas da obra ou serviços realizados.

Art. 2º - A critério de cada Conselho Regional, os trabalhos que estejam sendo ilegalmente realizados em sua jurisdição poderão ser regularizados, ainda que já em curso a medida judicial.

Art. 3º - Para regularização do empreendimento no Conselho Regional, deverá o interessado apresentar:

- I - os projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão executadas com a participação de responsável técnico;
- II - relatório elaborado pelo responsável técnico no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.

Art. 4º - As providências enunciadas nos artigos anteriores não isentam os intervenientes nos trabalhos sem participação do responsável técnico das cominações legais impostas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 JUN 1975.

Prof. FAUSTO AITA GAI
Presidente

Engº. HEITOR DE ASSUNÇÃO S. FILHO
1º Secretário